

Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025 - (UASG): 80020

5 mensagens

Rodrigo Campos <rodrigo.campos@promotional.com.br>
Para: "pregao@trt18.jus.br" <pregao@trt18.jus.br>

1 de outubro de 2025 às 19:50

Prezados, boa noite!

Gostaríamos de estar tirando algumas dúvidas referente o edital que os senhores publicaram, seguem as dúvidas:

1. Tratamento Diferenciado e Critérios de Desempate

1. Existe **tratamento diferenciado** previsto para ME/EPP/Cooperativas conforme a Lei Complementar nº 123/2006?
2. Caso exista, como se dará esse **tratamento favorecido na etapa de lances** (até 5% acima da melhor proposta)?
3. Em caso de **empate entre propostas**, qual será o **critério aplicado**? Será utilizada a disputa final, o critério escalonado do art. 60 da Lei 14.133/2021, ou haverá sorteio eletrônico?

2. Condições de Participação e Representação

4. A **participação de agência consolidada** é aceita formalmente, mediante apresentação de declaração das companhias aéreas ou da consolidadora?
5. Caso a agência opte por atuar via consolidadora, a **fatura emitida pela consolidadora (GSA)** será aceita em substituição à fatura direta da companhia aérea para fins de pagamento?
6. Há exigência de **posto de atendimento físico** ou de **escritório de representação em Goiânia/na sede do TRT18**, ou o atendimento remoto (telefone, e-mail e autoagendamento) é suficiente?

3. Exequibilidade e Planilha de Custos

7. Será exigida **planilha de exequibilidade/custos** do vencedor?
8. Caso sim, a planilha poderá **considerar margens de rentabilidade indiretas** (como rebates de consolidadoras, acordos comerciais e lucros provenientes de contratos globais)?
9. Se houver questionamento de inexecuibilidade, será aceito **memorial descritivo demonstrando sustentabilidade da proposta com base em acordos comerciais**?

4. Taxas, Descontos e DU

10. No critério "maior percentual de desconto", a proposta poderá prever **taxa zero ou taxa negativa** (com agenciamento nulo ou valores simbólicos, ex.: R\$ 0,01)?
11. Existe alguma **limitação quanto ao número de casas decimais** no percentual de desconto a ser ofertado nos lances?
12. Será aceita a **cobrança de Taxa DU (Despesas de Urgência ou serviços extraordinários)** em situações específicas? Caso sim, há limitação de percentual (ex.: 10%)?

5. Assinatura de Contrato e Procedimentos Operacionais

13. A assinatura do contrato será realizada **exclusivamente de forma eletrônica via PROAD/PROAD-OUV**, ou há necessidade de comparecimento físico em Goiânia?
14. Em caso de assinatura eletrônica, será exigido também envio físico posterior da via assinada ou apenas a assinatura digital é suficiente?
15. O contrato exigirá apresentação de **sistema informatizado SelfBooking corporativo** já homologado (ex.: Reserve, Argo, Wooba), ou basta comprovar licença/contratação do sistema?

6. Garantias, Obrigações e Condições Comerciais

16. Será exigida **garantia contratual** (caução, seguro garantia, fiança) para execução do contrato, ou basta a comprovação de índices financeiros/patrimônio líquido prevista no edital?
17. Haverá exigência de comprovação contínua de **regularidade com as companhias aéreas** (GOL, LATAM e AZUL) durante todo o contrato, ou apenas no momento da assinatura?
18. Em caso de encerramento do contrato com a consolidadora, haverá **prazo de adaptação/substituição** para que não ocorra descontinuidade de emissão?

7. Situação Atual e Referências

19. Qual é a **empresa atualmente responsável** pelo contrato de agenciamento de viagens do TRT18?
20. Qual a **taxa de agenciamento** ou percentual de desconto atualmente praticado por essa empresa?

8. Propostas e Julgamento

21. Para o preenchimento da proposta inicial no ComprasNet, a licitante deverá lançar o **valor global anual estimado** ou apenas o percentual de desconto?
22. Em caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte sem apresentação de novos lances, o critério será o **desempate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)** ou haverá **sorteio eletrônico**?
23. Este contrato contempla a aplicação da **Lei Kandir (LC 87/96)**? Caso afirmativo, a Administração confirma que os bilhetes serão emitidos com **isenção de ICMS**? Na hipótese de não aplicação da Lei Kandir, os custos com **tributação de ICMS** deverão ser absorvidos pela contratada ou

haverá previsão de repasse/ressarcimento?

Atenciosamente,



RODRIGO CAMPOS
Diretoria de Novos Negócios
+55 21 2126-2700 – Ramal: 2802
+55 21 97356-8652
ATENDIMENTO EMERGENCIAL
+55 21 2126-2771
emergencial@promotional.com.br





Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>
Para: Rodrigo Campos <rodrigo.campos@promotional.com.br>

2 de outubro de 2025 às 10:15

Bom dia,
Recebemos o pedido de esclarecimentos.
Responderemos em breve.
Att,
Bruno Daher de Miranda
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
TRT da 18ª Região - Secretaria de Licitações e Contratos
Divisão de Execução de Procedimentos Licitatórios - DEPL
Pregoeiros: Thaís 62 3222 5657; Eduardo 5688; Bruno 5244

Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>
Para: Humberto de Almeida Silva <humberto.silva@trt18.jus.br>

2 de outubro de 2025 às 11:01

Bom dia,
Solicito auxílio para responder pedido de esclarecimento.
Att,
Bruno
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Divisão de Material e Logistica - TRT18 <materialelogistica@trt18.jus.br>
Para: Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

2 de outubro de 2025 às 17:32

Senhor Pregoeiro,

Acerca do pedido de esclarecimentos, esta unidade:

1º) Solicita que seja submetido à **SOF e à SLC** o questionamento formulado pela empresa “Este contrato contempla a aplicação da **Lei Kandir (LC 87/96)**? Caso afirmativo, a Administração confirma que os bilhetes serão emitidos com **isenção de ICMS**? Na hipótese de não aplicação da Lei Kandir, os custos com **tributação de ICMS** deverão ser absorvidos pela contratada ou haverá previsão de **repasse/ressarcimento**?”.

2º) Apresenta a seguinte manifestação, na qual, **algumas das questões estão sendo submetidas à apreciação da SLC, por tratar-se de matérias eminentemente da área técnica de licitações.**

Questões/Manifestação da SML:

1. Tratamento Diferenciado e Critérios de Desempate

1. Existe **tratamento diferenciado** previsto para ME/EPP/Cooperativas conforme a Lei Complementar nº 123/2006? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
2. Caso exista, como se dará esse **tratamento favorecido na etapa de lances** (até 5% acima da melhor proposta)? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**

3. Em caso de **empate entre propostas**, qual será o **critério aplicado**? Será utilizada a disputa final, o critério escalonado do art. 60 da Lei 14.133/2021, ou haverá sorteio eletrônico? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**

2. Condições de Participação e Representação

4. A **participação de agência consolidada** é aceita formalmente, mediante apresentação de declaração das companhias aéreas ou da consolidadora?

Conforme dispõem o edital e anexos:

“11.5 A licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato, apresentar:

11.5.1 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, ou por agência consolidadora, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

11.5.2 Declaração ou documento equivalente, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às companhias aéreas referidas na alínea anterior e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

11.5.3 Declaração, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens “consolidadora” com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens “consolidada”;

11.5.4 Declaração, na hipótese do subitem anterior, comprometendo-se a assinar, no prazo máximo de (08) oito dias úteis, a contar da rescisão mencionada, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com a outra agência de viagens consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

11.5.5 Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo SelfBooking (Reserve ou similar), incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.

11.6 As declarações previstas nos subitens 11.5.1 a 11.5.5 deverão ser emitidas pelas Companhias Aéreas ou pela “consolidadora” em nome da licitante vencedora, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

11.7 Não serão aceitas declarações em nome de terceiros.”

4. Caso a agência opte por atuar via consolidadora, a **fatura emitida pela consolidadora (GSA)** será aceita em substituição à fatura direta da companhia aérea para fins de pagamento?

Os pagamentos efetuados por este órgão à agência contratada dar-se-ão por meio de emissão de documento fiscal por parte da agência contratada.

Já quanto à obrigação acessória, consistente na apresentação de faturas de fornecedores da agência contratada, o edital prevê, como obrigação da agência contratada:

“3.1.34. Entregar mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para o Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada;”.

5. Há exigência de **posto de atendimento físico** ou de **escritório de representação em Goiânia/na sede do TRT18**, ou o atendimento remoto (telefone, e-mail e autoagendamento) é suficiente? **O Edital e Anexos não preveem exigência de a empresa contratada manter posto de atendimento físico ou de escritório de representação em Goiânia/na sede do TRT18.**

3. Exequibilidade e Planilha de Custos

7. Será exigida **planilha de exequibilidade/custos** do vencedor? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
8. Caso sim, a planilha poderá **considerar margens de rentabilidade indiretas** (como rebates de consolidadoras, acordos comerciais e lucros provenientes de contratos globais)? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
9. Se houver questionamento de inexecuibilidade, será aceito **memorial descritivo demonstrando sustentabilidade da proposta com base em acordos comerciais**? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**

4. Taxas, Descontos e DU

10. No critério “maior percentual de desconto”, a proposta poderá prever **taxa zero ou taxa negativa** (com agenciamento nulo ou valores simbólicos, ex.: R\$ 0,01)? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
11. Existe alguma **limitação quanto ao número de casas decimais** no percentual de desconto a ser ofertado nos lances? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
12. Será aceita a **cobrança de Taxa DU (Despesas de Urgência ou serviços extraordinários)** em situações específicas? Caso sim, há limitação de percentual (ex.: 10%)?

Para a presente contratação, o significado de Taxa DU, bem como a sistemática aceita a seu respeito, estão expressamente descritos no edital e anexos:

“8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM

8.1. Para fins da presente contratação, entende-se por:

8.1.1. **Taxa DU** (Repasse a Terceiros), permitida na presente contratação: é a remuneração cobrada, em relação aos órgãos contratantes, pelas agências de viagem, em virtude da prestação de serviço de emissão de passagens, correspondente a 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando

sempre o valor maior.

8.1.2. **RAV** (Remuneração do Agente de Viagem), vedada na presente contratação: é um valor estipulado pela agência de viagens para ser cobrado do órgão Contratante a cada prestação de serviço. NÃO será permitida nesta contratação, vez que a sistemática a ser utilizada é a adoção de uma taxa de desconto a ser ofertada pela vencedora.

8.2. Para fins de remuneração a ser paga à agência de viagens, tem-se que:

8.2.1. **Será permitida a cobrança**, pela Contratada, da **taxa de repasse a terceiros (DU)** de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando sempre o valor maior.

8.2.1.1. A taxa DU não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações.

8.2.1.2. A taxa DU só incidirá sobre emissões de passagens, e – quando cobradas pela agência – sobre alterações de passagens, não sendo, portanto cabível em relação a outros serviços, tais como cancelamento de passagem, marcação de assento, inclusão de bagagem etc;

8.2.2. **Não será admitida** na presente contratação a cobrança da **taxa fixa de serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**.

8.2.3. O Contratante repassará à Contratada, o valor da tarifa (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos - cujas faturas a Contratada tiver emitido e apresentado ao Contratante - após ter sido aplicado o desconto ofertado na licitação, acrescido da correspondente taxa de embarque, taxas de serviços adicionais cobradas pelas Companhias Aéreas (marcação de assentos e serviço de despacho de bagagens) e das eventuais multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além dos valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência em viagem internacional emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas

apólices e a taxa DU;

8.2.4. O desconto ofertado pela Contratada na licitação será aplicado somente sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais, não se aplicando sobre taxas aeroportuárias (tais como taxa de embarque), outras taxas de serviços e multas e nem sobre tarifas de transporte rodoviário, traslados e seguro viagem.”

5. Assinatura de Contrato e Procedimentos Operacionais

13. A assinatura do contrato será realizada **exclusivamente de forma eletrônica via PROAD/PROAD-OUV**, ou há necessidade de comparecimento físico em Goiânia? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**

14. Em caso de assinatura eletrônica, será exigido também envio físico posterior da via assinada ou apenas a assinatura digital é suficiente? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**

15. O contrato exigirá apresentação de **sistema informatizado SelfBooking corporativo** já homologado (ex.: Reserve, Argo, Wooba), ou basta comprovar licença/contratação do sistema?

Acerca do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, o edital prevê como obrigação para a agência contratada:

“3.1.35. Fornecer, em relação às passagens aéreas, ferramenta on line de autoagendamento (self booking e self ticket), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

3.1.35.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

3.1.35.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

3.1.35.3. Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

3.1.35.4. Serviços de reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais que contemple as mesmas classes de passagens e categorias tarifárias que se encontram disponíveis para o consumidor comum nos sites das companhias aéreas;

3.1.35.5. Possibilidade de realizar a inclusão do serviço de despacho de bagagem e a marcação do assento no momento da reserva ou posteriormente, de acordo com as regras das companhias aéreas;

3.1.35.6. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando solicitado, também em meio físico (papel), contendo as regras tarifárias em língua portuguesa;

3.1.35.7. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no TRT 18, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

3.1.35.8. Possibilidade de gerir e acompanhar, por meio de senhas individuais, todas as viagens programadas pelo Contratante, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket;”;

além de:

“11.5 A licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato, apresentar:

(...)

11.5.5 Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo SelfBooking (Reserve ou similar), incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.”

6. Garantias, Obrigações e Condições Comerciais

16. Será exigida **garantia contratual** (caução, seguro garantia, fiança) para execução do contrato, ou basta a comprovação de índices financeiros/patrimônio líquido prevista no edital? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
17. Haverá exigência de comprovação contínua de **regularidade com as companhias aéreas** (GOL, LATAM e AZUL) durante todo o contrato, ou apenas no momento da assinatura? **Sim, haverá exigência contínua de comprovação, pois o edital prevê a obrigação de a agência manter referida regularidade durante a vigência de todo o contrato** (item 11.5).
18. Em caso de encerramento do contrato com a consolidadora, haverá **prazo de adaptação/substituição** para que não ocorra descontinuidade de emissão?

Acerca de referida situação, o edital dispõe:

"11.5 A licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato, apresentar:

11.5.3 Declaração, no caso de empresa de turismo "consolidada", comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens "consolidadora" com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens "consolidada";

11.5.4 Declaração, na hipótese do subitem anterior, comprometendo-se a assinar, no prazo máximo de (08) oito dias úteis, a contar da rescisão mencionada, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com a outra agência de viagens consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade."

7. Situação Atual e Referências

19. Qual é a **empresa atualmente responsável** pelo contrato de agenciamento de viagens do TRT18? **A empresa atualmente contratada deste órgão para os serviços de agenciamento de viagens é a FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA. Outrossim, informa-se que não há taxa de serviços praticada.**

19. Qual a **taxa de agenciamento** ou percentual de desconto atualmente praticado por essa empresa?

Conforme prevê o edital, "8.2.2. **Não** será admitida na presente contratação a cobrança da taxa fixa de serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem)." (grifamos), sendo que a forma de remuneração é aquela descrita no item "8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM."

Já o percentual de desconto sobre a tarifa atualmente contratado é de 38,38% (trinta e oito vírgula trinta e oito por cento).

8. Propostas e Julgamento

21. Para o preenchimento da proposta inicial no ComprasNet, a licitante deverá lançar o **valor global anual estimado** ou apenas o percentual de desconto? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
22. Em caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte sem apresentação de novos lances, o critério será o **desempate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)** ou haverá **sorteio eletrônico**? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de licitações, submete-se a questão à apreciação da SLC.**
23. Este contrato contempla a aplicação da **Lei Kandir (LC 87/96)**? Caso afirmativo, a Administração confirma que os bilhetes serão emitidos com **isenção de ICMS**? Na hipótese de não aplicação da Lei Kandir, os custos com **tributação de ICMS** deverão ser absorvidos pela contratada ou haverá previsão de **repasse/ressarcimento**? **Senhor Pregoeiro, por tratar-se de matéria afeta à área técnica de tributação, bem como de licitações, sugere-se submeter referida questão à apreciação da SOF (Secretaria de Orçamento e Finanças) e da SLC, conforme suas competências.**

At.te,

Humberto de Almeida Silva

Diretor da Divisão de Administração de Contratos

ATENÇÃO: eventuais respostas a este e-mail devem ser enviadas **SOMENTE** para o e-mail: materialelogistica@trt18.jus.br

SML - Secretaria de Material e Logística
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
(62) 3222-5646

[Texto das mensagens anteriores oculto]

pregao@trt18.jus.br <pregao@trt18.jus.br>
Para: materialelogistica@trt18.jus.br, materialelogistica@trt18.jus.br

3 de outubro de 2025 às 07:55

Sua mensagem

Para: materialelogistica@trt18.jus.br
Assunto: Fwd: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025 - (UASG): 80020
Enviada: 02/10/2025, 17:32:21 GMT-3

 **noname**
1K